

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E O CENTRO DE
INGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS- CIEE-RS

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, sede administrativa na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito Gederson Mori, brasileiro, casado, CPF nº 703.460.110-00, denominado **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS- CIEE-RS**, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficiante de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com sede central em: Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 3284.7000 - CEP 90550- 142 - Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), neste ato representado pelo Superintendente Executivo Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, brasileiro, divorcido, CPF 443.541.340-04, firmam o presente instrumento com vistas para o desenvolvimeto do programa de estágio no âmbito do Município de Bozano, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Programa de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2 – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

a) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a

caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) Promover a elaboração do edital, publicação, inscrições via plataforma, elaboração da lista de classificados, convocação dos candidatos a partir da demanda e elaboração e acompanhamento do trâmite de toda documentação inerente a contratação do estagiário.
- f) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- g) Preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- h) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste contrato;
- i) Encaminhar à CONCEDENTE, por meio de arquivo eletrônico a seguinte documentação do estudante-estagiário:
 - 1 - Documento de identificação com foto;
 - 2 - Comprovante de endereço;
 - 3 - Nº PIS/PASEP;
 - 4 - Atestado de matrícula.
- j) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.
- k) É responsável por solicitar o relatório de estágio e o atestado de matrícula dos estudantes estagiários em cada renovação de semestre, junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

CLÁUSULA 3ª - Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá à CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;

- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 4,6 %, para a cobertura dos custos operacionais do CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- m) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- n) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Estágio efetuará ao CIEE-RS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de bolsa auxílio e uma Contribuição Institucional de 4,6%, por Estagiário contratado ao abrigo deste contrato.

§ 1º- Efetuará o pagamento mensal da(s) Bolsa(s) – auxílio ao CIEE-RS, que será o responsável pelo repasse aos estagiários.

§ 2º- O valor da contribuição institucional será de 4,6% sobre o valor de bolsa auxílio acordado no termo de compromisso de estágio, por Estagiário contratado ao abrigo deste contrato. A contribuição institucional de 4,6% será sobre todos os valores pagos pela unidade concedente de estágio, na qual o CIEE-RS realizar o repasse.

§ 3º- Os pagamentos ao CIEE-RS deverão ser efetuados pela Unidade Concedente mediante boleto bancário. A falta de pagamento até a data de vencimento acarretará a cobrança de multa e juros, conforme previsto no parágrafo oitavo;

§ 4º- A Unidade Concedente de Estágio será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de estágio não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE-RS;

§ 5º- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª a ser pago, por Estagiário, será integral se o estagiário iniciar o estágio até o dia 20 de cada mês. Após esta data o valor de contribuição será proporcional aos dias de Contrato de Estágio;

§ 6º- Caso ocorra extinção do contrato de estágio até o dia 10 de cada mês o valor da contribuição será cobrado proporcional, após esta data será cobrado o valor integral;

§ 7º- O não pagamento dos valores estipulados, nos respectivos vencimentos, constitui de pleno direito em mora a CONTRATANTE, nos termos do Art. 397 do Código Civil, incidindo multa moratória de 2% sobre o total de Contribuição de Estágio inadimplida, mais juros moratórios de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M (FGV) até o efetivo pagamento;

§ 8º- Constituída em mora a CONTRATANTE, nos termos acima, o CIEE-RS poderá inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa, bem como, em

outros sistemas de cobrança ou de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Estágio efetuará o pagamento ao CIEE-RS, mediante boleto bancário, o valor do Recesso e sua devida Contribuição Institucional, por estagiário contratado ao abrigo deste contrato.

§ 1º- A Unidade Concedente de Estágio poderá informar ao CIEE-RS, o período de recesso gozado por estagiário, durante a vigência do contrato de estágio, apenas para fins de conhecimento.

§ 2º- Caso o CIEE-RS não receba a informação referida no § 1º, Cláusula 5ª, os valores de Recesso e suas devidas Contribuições Institucionais serão informados no momento do encerramento de contrato do estagiário. Neste momento, a Unidade Concedente de Estágio optará em receber o boleto no dia da solicitação de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio ou informar o dia do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - O CIEE-RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE-RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas diretamente custeadas pelo MUNICÍPIO com a execução deste instrumento serão suportadas a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	01	Secretaria de Administração
Projeto/Atividade	2.009	Encargos Gerais do Município
Elemento Despesa	3.3.90.39 .99.01	Serviços de Estagiário

Órgão	05	Secretaria de Educ. Cult. Esp e Turismo
Projeto/Atividade	2.026	Manut. Ativ. Do Ens. Fundamental
	2.065	Manut. Pre Escola
	2.077	Manut. Ensino Especial
Elemento Despesa	3.3.90.39 .99.01	Serviços de Estagiário

Órgão	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.037	Manut Serv Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.39 .99.01	Serviços de Estagiário

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização da execução dos encargos assumidos neste instrumento pelo CIEE, por intermédio da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA 10ª – PENALIDADES

10.1 Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO

Este instrumento vincula-se ao competente processo de Dispensa de Licitação nº 40/2026

CLÁUSULA 12ª – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA 13ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - As partes declaram-se cientes e de acordo que a assinatura do presente Contrato será realizada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 2001, em seu artigo 2.º e 10º, dando, assim, as devidas autenticidades as assinaturas exaradas neste documento, validando todas as cláusulas contratuais dispostas no presente Instrumento, mediante o uso da ferramenta Clicksign, reconhecendo a sua integridade.

Parágrafo primeiro: Declaram-se cientes as partes, que os procedimentos para a assinatura eletrônica serão encaminhados pela própria ferramenta para os e-mails informados por estas.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, de forma inequívoca, que os e-mails informados pelas partes, são de uso pessoal e particular, reconhecendo que o acesso a estes somente é feito mediante utilização de senha pessoal e intransferível, e diante disso, tornam-se a partir de então responsáveis pela adoção dos procedimentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Tendo as partes assinado o presente Contrato, optando pela adoção dos procedimentos supracitados, cada uma destas, receberá em seu e-mail o comprovante de sua assinatura eletrônica. Após a adoção pelas partes dos procedimentos supracitados, a assinatura do presente Contrato estará completa. Ato contínuo, cada uma das partes receberá por e-mail uma via do presente Contrato assinada, via esta que estará acompanhada dos respectivos registros que comprovam as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de IJUÍ, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO

CIEE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Registre-se e Publique-se.